



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 255/2002**  
**de 10 de junho de 2002.**

**“Dispõe sobre o regime de Previdência Social do Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Moita Bonita, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica adotado o Regime de Previdência Social do Município de Moita Bonita.

**Art. 2º** - O Regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe em 10 de junho de 2002.

  
**Marcos Antônio Costa**  
Prefeito Municipal